

LEI Nº 359/99

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências”.

Autor: Arq. Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de junho de 1999, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Bertioga, autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, através de sua Agência de Vicente de Carvalho/SP.

Parágrafo Único. O termo de convênio e seus anexos fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica a Câmara Municipal de Bertioga, autorizada a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, através de sua agência de Vicente de Carvalho/SP, nos moldes do termo de convênio constante no parágrafo único do artigo primeiro.

Parágrafo Único. Poderá a Câmara Municipal, adequar o termo de convênio às suas peculiaridades, com a concordância da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de julho de 1999.

Arquiteto Luiz Carlos Rachid
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.

CONVÊNIO que entre si celebram **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF** e **PREFEITURA DO**

MUNICÍPIO DE BERTIOGA para disponibilizar aos seus servidores produtos e serviços sob condições especiais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se atualmente através de Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943 de 20 de Janeiro de 1.999, inscrita no CGC/MF n. 00.360.30510001-04, com sede em Brasília/DF, por seu representante legal, Sr. Tetsuo Sérgio Yamamoto, ao final assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com Sede na cidade de Bertioga/SP na RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS N.º 901, VILA ITAPANHAÚ inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, neste ato representada por seu Prefeito, Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID doravante designada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA**, sob condições especiais, aos servidores da **PREFEITURA**, dos produtos e serviços, cujas características constam nos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos que prevêm o pagamento de prestações, através de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto do ANEXO II do presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CAIXA**:

- I - Conceder aos servidores da **PREFEITURA**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e ANEXOS, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA**.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **PREFEITURA**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III - Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos servidores da **PREFEITURA**, análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA**.
- IV – Comunicar tempestivamente à **PREFEITURA** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objetos deste convênio, tais como alteração de taxas, prazos de financiamento etc.
- V - Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos anexos referenciados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que fazem parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - Manter parte da folha de pagamento de seus servidores na **CAIXA**, Agência Vicente de Carvalho/SP, dentre estes, necessariamente, os pagamentos dos beneficiários dos produtos e serviços decorrentes deste convênio;
- II - Entregar os arquivos de folhas de pagamento em meio magnético/ofício obedecendo o layout padrão FEBRABAN, fornecido pela **CAIXA**, cuja operacionalização está descrita no Anexo I do presente convênio.
- III - Efetuar o pagamento da tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data da efetivação dos créditos de salários.

CLÁUSULA QUINTA - A data de crédito de salários dos servidores ocorre até o dia 15 de cada mês, todavia caberá ao ofício mencionado no item 3 do Anexo I - Folha de Pagamento – Procedimentos Operacionais, determinar a data efetiva do crédito nas contas dos servidores.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** deve comunicar a **CAIXA** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus servidores, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto das partes sobre os fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações quer civis ou penais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A não observância, total ou parcial deste convênio por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte a parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste convênio, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **PREFEITURA** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos servidores beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou

debitados em conta corrente até a sua liquidação dos contratos em vigor até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Bertioga, 08 de julho de 1999.

PREFEITURA
Arq. LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município de Bertioga

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Tetsuo Sérgio Yamamoto

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Anexo I - Folha de Pagamento – Procedimentos Operacionais

1. Os serviços objeto do presente convênio consistem no processamento, pela **CAIXA**, da folha gerada pela **PREFEITURA**, efetuando o valor estipulado a crédito dos empregados em contrapartida de débito na conta corrente da **PREFEITURA**.

1.1. Por servidores da **PREFEITURA** entende-se cada pessoa que mantém vínculo institucional com a **PREFEITURA**, recebendo vencimentos ou proventos, denominados, doravante e individualmente, para efeitos deste instrumento, de CREDITADO.

2. A abertura da conta corrente do CREDITADO será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do CREDITADO e aprovação do gerente geral da agência, após comprovação de seu vínculo com a **PREFEITURA** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.

2.1. A conta corrente a ser aberta em nome do CREDITADO é do tipo conta salário - movimentada por cheque, conta caderneta simples - movimentada por guia de retirada, ou conta de poupança.

2.2. A **CAIXA** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao CREDITADO quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado através de guia de retirada.

2.3. A **CAIXA** se compromete a entregar ao CREDITADO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta corrente, cabendo ao CREDITADO repassar essa informação à **PREFEITURA**.

2.4. O encerramento da conta bancária do CREDITADO será efetuado pela **CAIXA** quando:

- a) o saldo permanecer nulo por período igual ou superior a seis meses,
- b) **PREFEITURA** solicitar formalmente seu encerramento;
- c) houver comunicação escrita do CREDITADO.

3. A **PREFEITURA** elaborará e entregará à **CAIXA** de arquivo, através de meio magnético/ofício, contendo as informações para crédito no prazo de até dois dias úteis de antecedência.

3.1 Junto ao arquivo magnético/ofício relação, a **PREFEITURA** entregará à **CAIXA** correspondência citando a data do pagamento aos CREDITADOS, o total dos registros e o valor total da folha.

3.2 Os arquivos serão processados e devolvidos à **PREFEITURA**, pela Unidade à qual foram entregues, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer alteração em seu conteúdo.

3.3 A **PREFEITURA** gerará um arquivo diferente para cada data de pagamento.

3.4. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

4 A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes na relação de créditos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas ou por arquivos/relações entregues em prazo inferior um à dias úteis.

5. Até o dia 15 de cada mês, a **PREFEITURA** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescida do valor da tarifa.

5.1 Sendo efetuada pela **PREFEITURA** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação

6. A **CAIXA** se obriga a reverter em favor da **PREFEITURA** os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação escrita da **PREFEITURA**, desde que exista saldo disponível.

7. Será devida tarifa de serviço, na data de efetivação dos créditos, nos mesmos valores praticados pelo BANESPA, por lançamento efetuado.

7.1 O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes, formalizando-se, para tanto, Termo Aditivo, independentemente da vigência do presente convênio.

7.2 A tarifa ora pactuada incidirá sobre a quantidade de lançamentos processados, a quantidade de lançamentos estornados e a quantidade de lançamentos reprocessados por problema originado pela **PREFEITURA**.

8 . Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **PREFEITURA** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.

9. Toda correspondência trocada entre a **PREFEITURA** e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada através de Termo Aditivo.

ANEXO II CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Disciplina as rotinas para desconto de encargos mensais relativos a contratos de crédito imobiliário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente Anexo do Convênio firmado entre a **CAIXA** e a **PREFEITURA**, o estabelecimento das rotinas operacionais para viabilizar o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários concedidos pela **CAIXA**

aos servidores da **PREFEITURA** e repasse dos valores respectivos à **CAIXA**, na qualidade de credora de tais financiamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- a) Informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal de vencimentos e proventos de seus servidores;
- b) Informar a Agência da **CAIXA** onde manterá a conta de depósitos para débito mensal do total da fatura relativa aos descontos em folha, bem como identificação da conta;
- c) Informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento, qualquer alteração que ocorra, com relação à agência e a identificação da conta corrente para débito;
- d) Fornecer à **CAIXA**, em caso de financiamentos já contratados anteriormente ao presente, relação contendo a identificação, nomes dos servidores e respectivos números de CPF;
- e) Cientificar, bem como obter a concordância dos servidores, no sentido de que, em decorrência do presente convênio e como condição para sua perfeita operacionalização, a data de vencimento dos encargos, poderá sofrer alteração para compatibilização do desconto em folha, de acordo com o dia do crédito mensal de salário, havendo a respectiva cobrança dos juros diários relativos a tal alteração;
- f) Avisar à **CAIXA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao próximo vencimento, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de servidor, tais como demissão e aposentadoria, ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem na redução de remuneração e outros da mesma natureza;
Tão logo se normalize a situação do servidor, a **PREFEITURA** se compromete a comunicar tal fato imediatamente à **CAIXA**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo valor já descontado dos servidores, existentes em sua conta corrente, pelo que desde já autoriza a **CAIXA** a debitar, na respectiva data de vencimento, o total mensal da fatura relativa aos encargos de seus servidores, inclusive os débitos de prestação e/ou parcela vencida de servidor, cuja eventual exclusão da situação para desconto em folha tenha sido comunicada sem a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Fornecer à **PREFEITURA**, no prazo mínimo de 30 dias que antecedam ao vencimento, arquivo magnético de fatura mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
- b) Proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da **PREFEITURA**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

- c) Apresentar prévia autorização dos servidores da PREFEITURA para desconto em folha de pagamento, ou eventual termo de rescisão, dos valores objetos dos contratos firmados, bem como de fornecimento de informações de caráter pessoal e sigiloso referente à sua vida funcional.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou preposto, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto das partes sobre os fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA – A presente regulamentação anexa ao convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente mediante simples comunicação formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

ANEXO III

Disciplina a concessão de Empréstimos sob consignação

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente Anexo III do Convênio firmado entre a **CAIXA** e a **PREFEITURA**, a disciplina sobre a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores da **PREFEITURA**, beneficiários do crédito:

- 1) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- 2) aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pela **PREFEITURA** ou Órgão de Previdência Municipal;

- 3) pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pela **PREFEITURA** ou Órgão de Previdência Municipal;
- 4) os servidores com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo; com licença médica, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pela **PREFEITURA** ou Órgão de Previdência Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de outras exigências estabelecidas pela **CAIXA**, são impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- 1) estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS,
- 2) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- 3) possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo for destinado a quitação desse débito;
- 4) pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- a) nomear um ou mais Representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, com atribuições de prestar informações sobre seus servidores; efetuar o correto enquadramento dos beneficiários; informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos; comunicar qualquer alteração na folha de pagamento; recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários; bem como averbar as prestações em favor da **CAIXA**;
- b) responsabilizar-se pela liquidação da prestação/parcela do contrato que vier a ficar inadimplente, em decorrência do não cumprimento, por parte dos seus Representantes, das orientações repassadas pela **CAIXA**, até que cumprida a formalidade ou prestada a informação;
- c) provisionar em conta corrente mantida na **CAIXA**, ou repassar mediante diretamente, o total dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores, até a data de vencimento das prestações;
- d) devolver à **CAIXA** o extrato e o Arquivo Remessa, quando houver, onde é informado a quantidade e o valor total dos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- e) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de demissão em virtude de falecimento,

demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do servidor da folha de pagamentos da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato;

f) solicitar ao beneficiário que compareça à Agência da **CAIXA** para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

g) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias;

h) responsabilizar-se pela liquidação dos encargos referentes a encargos financeiros, no caso de inexistência de saldo disponível em conta da **PREFEITURA**, para a quitação das prestações na data do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

a) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais e sua programação financeira, aos servidores da **PREFEITURA**, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste convênio;

b) fornecer à **PREFEITURA**, no prazo mínimo de 05 dias úteis que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou Extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valor da prestação a ser descontada;

c) proceder as inclusões e exclusões de beneficiários nos sistemas da **CAIXA**, de acordo com as informações e solicitações da **PREFEITURA**, para desconto de empréstimos sob consignação em folha de pagamento, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito dos rendimentos/vencimento do extrato da **PREFEITURA** será até o dia acertado pelas partes e o fechamento da folha de pagamento ocorre até o dia 20 de cada mês, podendo variar mediante comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo alteração da data de crédito dos rendimentos/pagamento do extrato, será devida a cobrança ou compensação dos juros de acerto decorrentes da alteração da data de pagamento de responsabilidade do servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a alteração da data resultar em prazo superior a 30 dias, entre o vencimento de um extrato e outro, serão cobrados do beneficiário, juros de acerto sobre o saldo devedor para pagamento no mês seguinte à alteração no sistema de aplicações da **CAIXA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da antecipação da data do pagamento, os juros de acerto serão deduzidos do valor da prestação seguinte à alteração no sistema.

CLAUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO QUANTO A ESTE ANEXO - Ocorrendo o descumprimento por parte da **PREFEITURA** de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente ANEXO III, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores ou pensionistas da **PREFEITURA**, ficando a critério da Caixa o restabelecimento dos termos deste ANEXO III, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela **PREFEITURA**, no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a **CAIXA** suspenderá o convênio quanto aos produtos deste ANEXO III e a concessão de novos empréstimos aos servidores da **PREFEITURA**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A suspensão do convênio quanto ao ANEXO III não desobriga a **PREFEITURA** de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONVÊNIO QUANTO A ESTE ANEXO - Às partes é facultado denunciar o presente Convênio quanto a este ANEXO III a qualquer tempo mediante manifestação formal de quem a desejar, o que implica na sustação imediata de novas concessões, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **PREFEITURA**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula implica rescisão do convênio quanto ao ANEXO III, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da **PREFEITURA** em continuar procedendo as averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inexistência de saldo disponível em conta da **PREFEITURA**, para a quitação das prestações na data do vencimento, fica reservado à **CAIXA** após comunicação prévia o direito de debitar, até o montante suficiente para a liquidação dos contratos, acrescido dos encargos devidos, se houver, em qualquer conta ou aplicação financeira titulada pela **PREFEITURA** em qualquer Agência da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de validade deste convênio quanto a este ANEXO III é de 24 meses, podendo ser renovado por igual período, formalizando-se tanto através de simples termo entre a **CAIXA** e a **PREFEITURA**.

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE

Comunicamos a nomeação do(s) SERVIDOR(s) abaixo discriminado(s) como representante(s) junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Agência Vicente de Carvalho/SP, para atuar nos processos concernentes ao convênio de empréstimo sob consignação para os servidores desta Prefeitura com as atribuições exclusivas de:

- 1) Encaminhar ofício à Agência da **CAIXA** indicando os servidores que desejam contrair empréstimos, bem como os demais documentos exigidos;
- 2) Efetuar o correto enquadramento dos servidores apresentados;
- 3) Recepcionar e entregar os arquivos e documentos solicitados, mediante recibo;
- 4) Efetuar as averbações das prestações em favor da **CAIXA** de acordo com a rotina mensal de manutenção dos contratos,

- 5) Comunicar toda e qualquer alteração no quadro funcional da **PREFEITURA** referente aos servidores com contratos em vigor na **CAIXA**;
- 6) Depositar os valores averbados, até a data do vencimento, em conta corrente da **PREFEITURA**, mantida na Agência Centralizadora;
- 7) Efetuar o depósito incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- 8) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos rendimentos;
- 9) Comunicar qualquer alteração na folha de pagamento tais como a data do crédito dos rendimentos, a rescisão contratual ou qualquer outro motivo que leve à exclusão de averbação das prestações ou do beneficiário;
- 10) Cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela **CAIXA**.

NOME DO EMPREGADO REPRESENTANTE

CPF

RG

Local, data de de

PREFEITURA

PREFEITURA

De acordo

Assinatura Representante

Assinatura Representante

Assinatura Representante

Assinatura Representante

ANEXO V
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA VICENTE DE CARVALHO/SP

PREFEITURA: _____ CNPJ n.º _____
CONVÊNIO n.º _____ ASSINADO EM ____/____/____

Comunicamos para as devidas providências:

I) A exclusão da(s) averbação(ões) da(s) prestação(ões) do(s) servidor(es) abaixo discriminado(s) referente ao Extrato do mês ____/____.

NOME	SEQUENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR

II) A exclusão dos empregados/servidores do quadro de pessoal desta empresa/entidade

NOME	SEQÜENCIAL	MATRÍCULA	MOTIVO	VALOR
------	------------	-----------	--------	-------

III) Outros

Local, data _____, de _____ de _____

Assinatura do Representante

ANEXO VI

TERMOS UTILIZADOS MANUAL DA PREFEITURA

Consignação Azul - Empréstimos a servidores públicos, mediante convênio entre a CAIXA e a empresa, entidade ou órgão empregador, com averbação das prestações do empréstimo em folha de pagamento do beneficiário do crédito.

PREFEITURA – Município de Bertioga que celebrou convênio com a CAIXA para a concessão de empréstimo a seus servidores, sob consignação em folha de pagamento.

Agência Centralizadora - Agência da CAIXA onde foi celebrado o convênio

Agência Concessora - Agência da CAIXA que concede o empréstimo.

Beneficiário do crédito - Servidor que contrair empréstimos.

Averbar ou averbação - Registrar e descontar/debitar na folha de pagamento dos beneficiários os valores referentes às prestações dos empréstimos dos servidores da PREFEITURA.

Arquivo Remessa/Retorno - Arquivo em meio magnético que contém as informações necessárias para efetuar a averbação dos valores contratados e possibilita a emissão do extrato e Relatório de servidores excluídos.

Extrato da PREFEITURA - Formulário utilizado para informar os totais dos valores contratados, averbados ou não nas folhas de pagamentos dos beneficiários.

Comunicado de Ocorrências - Documento que deve ser preenchido pela PREFEITURA para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos.

INFORMAÇÕES GERAIS

Quem pode contratar?

servidor:

- 1) com mais de 6 meses de efetivo exercício;
- 2) aposentado por tempo de serviço ou pensionista, decorrente de morte do servidor, desde que seus rendimentos sejam pagos pela Prefeitura ou Órgão de Previdência Municipal;
- 3) aposentado por invalidez, capaz de assumir o crédito contraído;
- 4) com licença para tratamento de saúde com rendimentos integrais e pagos pela Prefeitura;
- 5) com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo

Quem não pode contratar?

Os servidores que se enquadram em pelo menos uma das condições abaixo descritas:

- 1) trabalhar sob regime de contrato temporário, tarefas ou em comissão;
- 2) esteja inadimplente com a CAIXA, exceto se o empréstimo destinar-se à quitação do débito;
- 3) licenciado, afastado, em disponibilidade, em aviso prévio, reforma, exoneração ou demissão, respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- 4) licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS.
- 5) possuir mandato, vínculo funcional ou contrato com duração inferior ao prazo previsto para a liquidação do empréstimo;
- 6) possuir restrição cadastral ou qualquer outro tipo de impedimento previsto nas normas da CAIXA, pertença a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.

PROCEDIMENTOS DA PREFEITURA

NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE/AVERBADOR

A Prefeitura deve indicar um ou mais representantes, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, modelo próprio, que assumirá atribuições e responsabilidades para o correto cumprimento dos termos do convênio.

É necessário o comparecimento do(s) Representante(s) na Agência Centralizadora, munido(s) de carteira de identidade, CPF e comprovante de residência para a devida identificação e coleta dos padrões de assinatura.

Quando a PREFEITURA indicar representante em local diferente da Agência Centralizadora, o empregado indicado deverá comparecer à Agência onde serão realizadas as concessões.

PROCEDIMENTOS DO REPRESENTANTE

O Representante, após análise prévia do enquadramento do empregado, encaminha à Agência Centralizadora ou Concessora, conforme o caso, ofício indicando os servidores que desejam tomar o empréstimo, bem como o valor pretendido, juntamente com a ficha cadastral, comprovante de pagamento (contracheque, recibo de pagamento, etc.), Carteira de Identidade, CPF e Carteira de Trabalho do proponente. Para os servidores correntistas da CAIXA, caso tenha na Agência a documentação exigida, apresenta documentos complementares e/ou atuais, se necessário.

É permitida a concessão de empréstimo a servidor residente em município diferente daquele em que foi celebrado o convênio, desde que este receba seu crédito de salário na agência do município onde deseja contratar o empréstimo.

Após aprovação do cadastro, o Representante comunica ao proponente a possibilidade da contratação para as providências, visando a formalização do contrato.

Averbação

A CAIXA envia diretamente à PREFEITURA o extrato com os valores a serem averbados, no prazo de até 02 dias anteriores ao fechamento da folha de pagamento.

O Representante providencia a averbação dos valores em folha de pagamento e registra no formulário de Comunicação de Ocorrências as prestações que porventura tenham sido excluídas, com o respectivo motivo.

Eventuais divergências entre os valores informados no extrato da PREFEITURA, decorrentes de exclusões de registros, são anotadas no próprio extrato, em campo apropriado, possibilitando o fechamento contábil por parte da Agência da Caixa.

Para a averbação, o Representante entrega à Agência Centralizadora da Caixa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes do vencimento das prestações, o arquivo Remessa/Retorno, o extrato e o Comunicado de **Ocorrências, se for o caso.**

Recolhimento dos valores averbados

É efetuado por meio de débito em conta da empresa PREFEITURA, na data de vencimento das prestações.

Na hipótese de insuficiência de saldo disponível na data de vencimento para o débito das prestações, é devido, pela PREFEITURA, o pagamento dos encargos previstos contratualmente.

Ocorrendo atraso superior a dez dias, fica suspensa, automaticamente, a contratação de novos empréstimos, até a regularização do débito.

A ocorrência de 03 (três) suspensões, consecutivas ou não, implica rescisão do convênio, não desobrigando, entretanto, a responsabilidade da PREFEITURA em continuar procedendo às averbações das prestações até a efetiva liquidação de todos os contratos.

Comunicação de Ocorrências

O Representante comunica à Agência centralizadora ou concessionária, por meio do modelo próprio, nos prazos estipulados pela CAIXA, a exclusão ou afastamento de servidor, sob pena de responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento deste procedimento.

O documento deve ser preenchido pela PREFEITURA para informar as prestações não averbadas, quer seja por exclusão temporária ou permanente, com a indicação dos respectivos motivos, sendo utilizada nas seguintes situações:

Como informativo de exclusão de averbação, a ser entregue juntamente com o Extrato da PREFEITURA para pagamento, respeitando o prazo de até 03 dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

Como informativo de desligamento, utilizado para comunicar eventuais desligamentos de servidores em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a quinze dias, licença sem vencimento, **dentre outros, devendo ser entregue a CAIXA no prazo de 24 horas a partir de ocorrência/conhecimento do fato.**